



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO N.º 72/2016
DISPENSA N.º 05/2016 – PROCESSO N.º 70/2016

Pelo presente instrumento as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA**, com sede a Praça dos Três Poderes n.º 1.000 em Itapetininga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.291/0001-70, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR** brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, nesta cidade de Itapetininga/SP, portador do RG n.º 20.581.775-0 SSP/SP e do CPF/MF n.º 167.315.568-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONFORMED LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 15.053.342/0001-47 estabelecida na Av. Adhemar de Barros, 181, Vila Trujillo, Sorocaba – Estado de São Paulo, CEP 18060-545, tel.: (15) 3357-3282, 3016-5500 ou (15) 99147-0067, e-mail: conformedhomecare@gmail.com ou taisa.conformedhomecare@gmail.com, neste ato representada pela Sr.ª **TAISA SIMÃO DE AZEVEDO**, brasileira, solteira, empresária, portadora do RG n.º 47.852.126-1 SSP/SP e CPF n.º 372.267.938-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com fundamento no artigo 24, inciso IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo, o qual se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (HOME CARE) E DEMAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MENOR I.C.P, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO 00053761420158260269 PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

1.2 - A **CONTRATADA** deverá dispor de equipe para atender as necessidades do menor em tratamento conforme segue:

Profissionais fornecidos pela CONTRATADA:

Médico: 1 visita semanal
Enfermagem: 24 horas
Enfermeira: 1 visita semanal
Fisioterapeuta: 1 sessão por dia
Fonoaudiologia: 3 sessões por semana
Neurologista: 1 visita a cada 02 meses
Nutricionista: 1 visita a cada 03 meses
Odontologia: 1 visita a cada 02 meses



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

Pneumologista: 1 visita a cada 02 meses

Terapeuta Ocupacional: 2 sessões por semana

Psicologia: 1 visita semanal

Equipamentos fornecidos pela CONTRATADA para a execução do serviço de Home Care:

Aparelho bipap synchrony II avaps;

Kit bateria portátil universal para bipap synchrony II,

Adaptadores, conectores e circuito para bipap,

Aparelho inalador ultrassônico;

Aspirador de secreção traqueal com bateria,

Oxímetro dedo portátil,

Berço com grade de proteção e colchão caixa de ovo.

Obs.: Os insumos necessários a execução do serviço serão fornecidos pela Prefeitura Municipal de Itapetininga.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

2.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços de Home Care no domicílio do paciente.

2.2 – A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais de identificação e segurança para os funcionários, não sendo admitida a falta da prestação dos serviços em virtude de ausência destes.

2.3 – A CONTRATADA deverá adotar as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e assegurar que os profissionais assumam o local de trabalho, com aparência pessoal adequada ao exercício da função.

2.4 – A CONTRATADA deverá preencher imediatamente as faltas e afastamento de funcionários, substituindo no prazo máximo de 24 horas e exercer controle sobre a assiduidade e pontualidade dos empregados.

2.5 - O objeto do presente contrato será recebido:

2.5.1 – Provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

2.5.2 – Definitivamente, após a verificação da qualidade do mesmo, em consonância com as especificações técnicas e proposta da empresa vencedora, conseqüente aceitação.

2.6 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeição por descumprimento do contrato, ou má prestação dos serviços, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA **ESTADO DE SÃO PAULO**

a.1) na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – Contratar pessoal a ser disponibilizado em seu nome e sob sua responsabilidade, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais, sendo considerada nesse particular, como única empregadora.

3.2 – Fazer cumprir as normas disciplinares e de segurança, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços, inclusive as determinações emanadas da fiscalização da Prefeitura do Município de Itapetininga através da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 – Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados ao paciente, Município de Itapetininga, seus funcionários e/ou terceiros, por dolo, imperícia, imprudência de seus empregados.

3.4 – Fornecer aos funcionários que executarão os serviços materiais de identificação e segurança, identificando-os através de crachás, com fotografia recente e carteira de identidade (RG) e todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços em quantidades e especificações compatíveis com o número de pessoas empregadas, obrigando-os ao uso permanente.

3.5 – Manter funcionários zelosos e respeitosos, de bons antecedentes, substituindo os que apresentarem comportamento incompatível, bem como os faltosos, por outro de categoria profissional idêntica, arcando com quaisquer ônus que essa substituição possa acarretar.

3.6 – Manter um preposto responsável com autonomia para acompanhar os serviços, prestando toda assistência técnica e supervisão ao fiel cumprimento das obrigações contratuais;

3.7 – Providenciar e/ ou arcar com os custos de transporte dos funcionários até o domicílio onde serão prestados os serviços.

3.8 – Observar e fazer cumprir:

3.8.1 – As normas e procedimentos constantes na legislação trabalhista, bem como cumprir o disposto no artigo 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal com a redação dada pela Lei 9.854/00.

3.8.2 – Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha interferir na execução dos serviços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

3.8.3 – Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais, estaduais e municipais que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Prefeitura Municipal de Itapetininga.

3.8.4 – Prestar os esclarecimentos que forem solicitados cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato possui vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

4.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA QUINTA - DAS MULTAS E SANÇÕES

5.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste Contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

5.1.1 - Advertência;

5.1.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 10 dias.

5.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, a partir da data em que a Contratada for notificada, pela Fiscalização, para reposição por má qualidade do combustível, até 10 dias.

5.1.4 - Multa de até 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até 10 dias.

5.1.5 - Multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula constante deste Contrato, até 10 dias.

5.1.6 - Multa de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho até 10 dias.

5.1.7 - Decorridos os dez dias previstos nos itens 5.1.2 a 5.1.6, em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste Contrato acarretarão a rescisão do mesmo, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total.

5.2 - Sem prejuízo das sanções previstas no item 5.1 e subitens, poderão ser aplicadas à inadimplente outras sanções contidas na Legislação mencionada.

5.3 - O Contrato será rescindido a qualquer tempo, sem prejuízo das multas e demais sanções, inclusive penais, se for o caso, pelo conhecimento de fato superveniente ou circunstâncias desabonadoras da empresa ou dos seus sócios.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

5.4 - A aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

5.5 - Além das multas que serão aplicadas à **CONTRATADA** inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - A Prefeitura designará um funcionário gestor, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização, sendo que eventual alteração do funcionário gestor constante desta cláusula ocorrerá por simples comunicação à empresa **CONTRATADA**, enviando cópia a ser arquivada nos autos do processo licitatório pertinente, junto ao Departamento de Gestão de Suprimentos e Contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

8.1 - Dá-se ao presente Contrato o valor de R\$ 148.020,00 (cento e quarenta e oito mil e vinte reais).

8.2 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.3 - Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

9.1 - A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato poderá ser solicitada pelas partes, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, ficando a cargo da interessada a apresentação de todo tipo de prova da ocorrência, sem o que o pedido não será aceito.

9.2 - Para que os preços estejam sempre atualizados e visando todo processamento necessário, a **CONTRATADA** se obriga em fornecer, a cada ocorrência de majoração ou redução, cópia do



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

documento correspondente a ser utilizado no realinhamento dos preços. Portanto, é de **responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, o fornecimento dos documentos comprobatórios dessas ocorrências.**

9.2.1 - Os preços atualizados somente poderão ser praticados após a efetiva assinatura do termo aditivo e modificativo pelas partes.

9.2.2 - Os serviços deverão ser medidos pelo preço efetivamente pactuado. No caso de a Contratada solicitar o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato sobre serviços já efetuados, o mesmo não será concedido, sendo que o termo aditivo somente terá efeitos a partir de constatação do desequilíbrio.

9.2.3 - A paralisação dos serviços por esta razão sujeitará a contratada às sanções contratuais e previstas no contrato.

9.3 - A obrigatoriedade da Contratada em fornecer documentos que permitirão variação dos preços contratados vigará para todo o período do Contrato, mesmo para períodos que possam não haver fornecimento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Itapetininga, **até 15 (quinze) dias úteis**, após o recebimento da Nota Fiscal eletrônica (vide item 11.1.1), que deverá ter anexo os comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS, Certidão de regularidade com a JUSTIÇA DO TRABALHO.

10.1.1 - A nota fiscal eletrônica, na prestação de serviços, fica condicionada a legislação local do emitente e referente a venda é obrigatório a emissão da nota fiscal eletrônica.

10.2 - Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

10.3 - A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades "ordem de pagamento bancária", "Correios" ou "duplicata em carteira", devendo a adjudicatária indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

10.4 - Por se tratar de prestação de serviço parcelada e para atendimento de exigências legais, a Contratada, se obriga, a cada recebimento de valor, fornecer ao Departamento de Orçamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Itapetininga (SP), original ou cópia autenticada por cartório competente, das provas de regularidade com a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e com a JUSTIÇA DO TRABALHO, atualizadas;

10.4.1 - A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos decorrentes da prestação do serviço, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA ESTADO DE SÃO PAULO

10.4.2 - Na ocorrência do bloqueio, e conseqüente atraso no(s) pagamento(s), não haverá quaisquer atualizações do valor devido, e no caso de bloqueio na prestação do serviço incorrerá a Contratada nas sanções cabíveis.

10.5 - Não haverá reajuste em período inferior a 12 (doze) meses.

10.6 - Para fins de pagamento a contratada deverá observar as disposições do art. 430 do Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas com a execução deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01 02 08 01 10 301 0063 2039 3.3.90 32, Nota de Reserva de Dotação n.º 114/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou cláusula deste Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.

12.2 - Havendo mudança da respeitável decisão judicial interrompendo os serviços, ou alta do paciente o contrato será imediatamente rescindido, sem que haja quaisquer prejuízos ou sanções a ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

13.1 - Em caso de rescisão, a **CONTRATADA** reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - O presente Contrato é regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e nos casos omissos, subsidiariamente pelo Código Civil e Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO

15.1 - Vinculam-se ao presente Termo de Contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais a proposta vencedora da **CONTRATADA**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Itapetininga para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03(três) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas para todos os efeitos legais.

Itapetininga, 07 de abril de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONFORMED LTDA
Representante Legal: Sr.ª TAISA SIMÃO DE AZEVEDO
RG n.º 47.852.126-1 SSP/SP
CPF n.º 372.267.938-90

Testemunhas:

1.

Nome: Valéria Simão Pires

RG: 081707368-03

2.

Nome: Vanessa Carrilho de A. Martins
Assistente Social

RG: CRESS 43500



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: CONFORMED LTDA

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 05/2016, PROCESSO Nº. 70/2016
CONTRATO Nº. 72/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (HOME CARE) E DEMAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MENOR I.C.P, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO 00053761420158260269 PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Advogado(s): Procuradores Municipais

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, procedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Itapetininga, 07 de abril de 2016.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
Nome e Cargo: **HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail particular: hramjr@me.com

Assinatura: _____

CONTRATADA: CONFORMED LTDA
Nome e Cargo: **TAISA SIMÃO DE AZEVEDO – Sócia Proprietária**
E - mail institucional: conformedhomecare@gmail.com
E-mail particular: talisa.conformedhomecare@gmail.com

Assinatura: Talisa Simão de Azevedo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA
CONTRATADA: CONFORMED LTDA

MODALIDADE: DISPENSA Nº. 05/2016, PROCESSO Nº. 70/2016
CONTRATO Nº. 72/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (HOME CARE) E DEMAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MENOR I.C.P, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO 00053761420158260269 PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CADASTRO DO RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O CONTRATO

Nome: HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
Cargo: Prefeito Municipal
RG nº: 20.581.775-0
Endereço: Avenida Rubens Brasi, n.º 700, Vila Nastro II, Itapetininga/SP
Telefone: (015) 3376-9600
E-mail: gabinete@itapetininga.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisição de documentos do TCESP

Nome: FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
Cargo: Secretário Municipal de Saúde
Endereço Comercial do Órgão/Setor: Praça dos Três Poderes nº 1.000 – Jardim Marabá -Itapetininga/SP
Telefone e Fax: (0xx15) 3376-9620
E-mail: saude@itapetininga.sp.gov.br

Itapetininga, 07 de abril de 2016.

FÁBIO DOS SANTOS NASCIMENTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

HIRAM AYRES MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPETININGA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

CNPJ N.º: 46.634.291/0001-70

CONTRATADA: CONFORMED LTDA

CNPJ N.º: 15.053.342/0001-47

CONTRATO N.º (ORIGEM): 72/2016

DATA DE ASSINATURA: 07/04/2016

VIGÊNCIA: 180 dias.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA (HOME CARE) E DEMAIS PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MENOR I.C.P, CONFORME DECISÃO JUDICIAL DO PROCESSO 00053761420158260269 PELO PERÍODO DE 06 MESES – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR: R\$ 148.020,00 (cento e quarenta e oito mil e vinte reais).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Itapetininga, 07 de abril de 2016.

HIRAM AYRES MONTEIRO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPETININGA
E - mail institucional: gabinete@itapetininga.sp.gov.br
E-mail Pessoal: hiramjr@ma.com